

INFORMAÇÕES GERAIS:**Treinamento da CIPA incluirá prevenção ao assédio sexual no ambiente de trabalho**

A partir de 20 de março de 2023, o treinamento obrigatório para membros, titulares e suplentes, da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) deverá incluir, em seu conteúdo, a prevenção e o combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho. Essa obrigatoriedade se aplicará somente aos treinamentos que serão ministrados após a data de entrada em vigência e, necessariamente, deverá ocorrer antes da posse dos seus membros.

A Portaria MTP nº 4.219/2022 incluiu essa obrigatoriedade nos treinamentos da CIPA, sem a necessidade de revisão ou de complementação dos treinamentos realizados anteriormente realizados.

O que é a CIPA?

A CIPA é uma comissão formada por representantes dos empregados e do empregador que tem como objetivo promover a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho. Ela deve ser constituída em todos os estabelecimentos que atendam aos critérios de dimensionamento da Norma Regulamentadora nº 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), dada pela Portaria MTP nº 422/2021.

RFB: não incide contribuição previdenciária e IR sobre o ressarcimento das despesas com o teletrabalho

Solução de Consulta COSIT 63/2022^{1*} da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que os valores pagos para ressarcimento de despesas do empregado com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência do trabalho em *home office* (teletrabalho), possuem natureza indenizatória (não remuneratória) e são considerados despesas operacionais.

Para tanto, esses ressarcimentos não serão incluídos nas bases de cálculos para a incidência das Contribuições Previdenciárias e do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF); e poderão ser deduzidos do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), por serem considerados despesas operacionais (necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora).

Contudo, conforme detalhado na Solução de Consulta, para caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos e o seu caráter operacional, o beneficiário (empregado ou empregador) deverá comprová-los, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência de Contribuição Previdenciária e do IRPF, bem como permitindo a dedução no IRPJ. Além disso, no caso de retorno ao trabalho nas dependências da empresa, descaracteriza-se a necessidade de indenização dos valores pagos para os trabalhadores a título de gastos com *internet* e consumo de energia elétrica.

Boa leitura.

¹ A Solução de Consulta é o instrumento disponível ao contribuinte para dirimir e esclarecer dúvidas quanto a determinado dispositivo da legislação tributária federal, enquadrando-se no campo da interpretação administrativa. A interpretação firmada em Solução de Consulta tem efeito vinculante para a fiscalização nos estados brasileiros, mas pode ser objeto de discussão judicial.

Atos Normativos de RT (recentes)

[Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023](#), (DOU 27/2/2023, seção 1, pág. 1), que “Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de **Política de Valorização do Salário-Mínimo**”.

[Portaria nº1.837, de 27 de fevereiro de 2023](#), (DOU 28/2/2023, seção 2, pág. 1), que resolve nomear **VALTER CORREIA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego**, código CCE 1.17.

[Portaria nº 1.750, de 22 de fevereiro de 2023](#), (DOU 23/2/2023, seção 2, pág.1), que resolve nomear **MARCOS PERIOTO**, para exercer o cargo de **Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego**, código CCE 1.17.

[Portaria MTE nº 378, de 1º de março de 2023](#), (DOU 2/3/2023, seção 1, pág. 91), que “Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a apreciação das **propostas orçamentárias dos Serviços Nacionais de Aprendizagem do exercício de 2023** e para formular instrumentos e mecanismos de avaliação da sinergia entre suas atividades e as políticas finalísticas de qualificação, de aprendizagem profissional e de gestão informacional sob gerência do Ministério do Trabalho e Emprego, nas propostas orçamentárias dos Serviços Nacionais de Aprendizagem dos exercícios subsequentes. (Processo nº 19968.100031/2023-64)”.

[Portaria GM/MS nº 217, de 1º de março de 2023](#), (DOU 2/3/2023, seção 1, pág. 63), que “Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "**Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes**" por "**Acidente de Trabalho na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional**”.

[Portaria Conjunta MPS/INSS nº 31, de 21 de fevereiro de 2023](#), (DOU 23/2/2023, seção 1, pág.46), que antecipa do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio nos municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatuba, Ilhabela e Ubatuba, no Estado de São Paulo - Decreto nº 67.502/2023 - Estado de Calamidade em razão de chuvas intensas no Estado de São Paulo.

[Solução de Consulta nº 34, de 3 de fevereiro de 2023](#), (DOU 22/2/2023, seção 1, pág.30), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: **Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta. CPRB. Regime Substitutivo. Obra de Construção Civil Particular. Mão de Obra Específica.**

[Solução de Consulta nº 8.003, de 24 de março de 2021](#), (DOU 22/2/2023, seção 1, pág.38), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: **Retenção da Contribuição Previdenciária. Não se aplica. Cessão de Mão de Obra. Não caracterizada. Serviços de Implantação e Manutenção de Jardins e Áreas Paisagísticas em Geral.**

[Solução de Consulta nº 8.013, de 20 de setembro de 2021](#), (DOU 22/2/2023, seção 1, pág.39), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: **Retenção. Cessão de Mão de Obra. Ausência de Subordinação dos Funcionários ao Tomador de Serviços.**

[Solução de Consulta nº 8.019, de 13 de dezembro de 2021](#), (DOU 22/2/2023, seção 1, pág.40), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: **Verbas Indenizatórias. Salário de Contribuição. Parcelas não Integrantes.**

Atos Normativos de SST (recentes)

Sem registro